

ANEXO 9

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

DA PROPONENTE:

1. Cópias reprográficas do contrato social, com todas as alterações;
2. Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
3. Cópia reprográfica da cédula identidade e CPF dos representantes legais;
4. Comprovante de situação regular perante o CADIN Municipal - (Cadastro Informativo Municipal)
5. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários da sede da proponente;
- No caso de proponente não cadastrada como prestadora de serviço no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração de que não é cadastrada e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo.
6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união emitida pela secretaria da receita federal;
7. Certificado de regularidade do FGTS-CRF emitida pela caixa econômica federal;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
9. Declaração de relação de grupo econômico e de observância do item 7.2 do regulamento (Anexo 6);
10. Cópia do Certificado de Registro de Empresa Brasileira na ANCINE;
11. Comprovante de abertura de conta bancária de titularidade própria no Banco do Brasil, para movimentação exclusiva dos aportes que serão recebidos da Spcine;
12. Contrato de distribuição da obra, que será de forma e conteúdo livre entre as partes (produtora e distribuidora), mas deverá conter, obrigatoriamente, cláusula que faça respeitar os direitos patrimoniais da SPCINE derivados deste EDITAL e do respectivo CONTRATO SPCINE, bem como deverá observar as seguintes condições:
 - a) A distribuidora contratada deverá ter lançado pelo menos 04 (quatro) filmes no circuito comercial de salas de cinema no Brasil entre janeiro de 2014 e a data de assinatura do CONTRATO SPCINE entre a produtora e a Spcine.
 - b) O Contrato de Distribuição deverá conter cláusula de obrigação da distribuidora em lançar a obra selecionada via Edital em até 12 (doze) meses da respectiva expedição do CPB, em pelo menos 10 (dez) salas do circuito comercial de cinema no Brasil, ao longo dos 03 (três) primeiros meses de lançamento.
 - c) Se já houver Contrato de distribuição assinado entre a produtora e a distribuidora, este deverá ser devidamente aditado, para respeito às condições aqui dispostas.

DA OBRA:

1. Cópia do Certificado de Registro do roteiro emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional (FBN);
 - Nos casos em que a requerente do registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional (FBN) não for a proponente selecionada, é necessário carta de Cessão de Direitos do requerente autor à proponente, com firma reconhecida.
2. Quando a proponente for a requerente e houver outras personalidades envolvidas na obra, estas também deverão apresentar o Termo de Cessão de Direitos, nos moldes a seguir:

“Autorizo, através do presente instrumento, a empresa produtora (nome da proponente) inscrita no CNPJ nº (inserir número) sediada à Rua (inserir endereço), SP, representada por (inserir nome), a utilizar o roteiro intitulado “(inserir nome)”, de minha autoria registrado na Fundação Biblioteca Nacional, para produção da Obra Audiovisual supra citada.”

3. Cronograma de execução de produção e financeiro;
4. Planilha orçamentária atualizada.
5. Documentação necessária para comprovação de captação dos recursos (Anexo 11).
6. Tabela indicando a divisão dos valores e as origens das fontes dos recursos já captados.
7. Tabela indicando a repartição vigente dos direitos patrimoniais e da Receita Líquida do Produtor incidentes sobre a OBRA, antes da contratação pela Spcine, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da PROPONENTE, junto às cópias dos respectivos documentos comprobatórios de tal repartição.

DA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS:

- a) contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993;
- c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993 e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;

- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.